PREGÃO ELETRÔNICO N° 96/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Valor total anual estimado: **R$ 1.781.097,84 (Um milhão setecentos e oitenta e um mil e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

Processo Administrativo n° **749/2026**

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Forma de adjudicação: LOTE ÚNICO/GLOBAL

Tipo de Objeto: SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Modo de disputa: ABERTO

Exclusivo me/epp/equiparadas: NÃO

Garantia Contratual de 5%: SIM

Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 24 de novembro de 2026 às 10h00min.**

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 13.016.717/0001-73, sito à Rua Castro Alves, 948, Tamandaré, em Esteio/RS, por intermédio de seu Diretor Geral, Sr. Jonatã Carvalho da Silva, torna público aos interessados que realizará Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1) DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR** conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de referência e seus anexos.

1.1.1) As licitantes deverão possuir condições que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado.

1.2) O serviço se dará de forma contínua, com dedicação exclusiva à mão de obra.

1.3) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

1.4) Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. (Vide art. 28, 29, 30, 31 da lei 123/2006).

1.5) A CONTRATADA deverá dispor de controle de ponto, de todos os funcionários alocados na FSPSCE, registrados em sistemas que atendam as diretrizes da legislação trabalhista

1.6.) QUANTO A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

A Planilha foi elaborada com base na 5ª faixa do piso regional devido a falta de uma Convenção Coletiva Vigente para Esteio

1.7) Conjuntamente com a comprovação da exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contratada deverá encaminhar a Planilha de Composição de Custos Atualizada com a tributação, sem alteração do valor global.

1.8.) Será exigida a garantia da contratação de 5% que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

1.9.) A garantia, seja qual for a modalidade, deve ser prestada antes da assinatura do contrato.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

2) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1) Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1) Os interessados deverão estar cadastrados no portal da licitação em tempo hábil.

2.2) O licitante deverá se responsabilizar exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5) Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.9) Cooperativas.

2.5.10) Consórcio.

2.6) O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9) O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11) A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Atenção: *No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no* ***CATMAT/CATSERV****, as especificações técnicas completas do objeto licitado, para efeito e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes do Termo de Referência.*

3.1) A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3)Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4) No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*
- *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;*
- *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
- *Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.5) A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

3.9) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2) Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14) É dever do licitante manter seu cadastro atualizado junto ao portal de licitações, ressaltando a importância do correto preenchimento do E-mail institucional, que será utilizado para os contatos, avisos, notificações e demais atos administrativos junto a FSPSCE e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1) Licitante deverá enviar sua proposta mediante sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1) Valor ou desconto;
4.1.2) Marca;
4.1.3) Fabricante; se for o caso;
4.1.4) Quantidades, devendo respeitar a quantidade total estipulada;
4.1.5) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.2.1) O licitante **não** poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto;

4.3) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5) Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1) Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.7) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.8) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9) A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor é o valor registrado no sistema, podendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo definido pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

4.10) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11) Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6) O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço**.

5.7) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

estabelecidas no Edital.

5.8) O licitante somente poderá oferecer lance melhor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, o mais vantajoso para administração.

5.9) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**

5.10) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11) O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar- se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

5.14.2) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar- se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

5.15) Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2) Empresas brasileiras;

5.21.2.3) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

5.21.2.4) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

5.21.3) Caso nenhum critério anterior seja suficiente para o desempate, será realizado sorteio a critério do agente de contratação de licitação responsável pela licitação utilizando-se apenas do fator sorte.

5.22) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1) Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.22.2) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

6.1.1) **Documentos de Habilitação ou SICAF e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;**

6.1.2) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.**

6.1.3) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.**

6.1.4) **Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;**

Nota: Sobre a apresentação do SICAF, nos documentos que não o compõem, é obrigatório a apresentação dos demais documentos solicitados, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados dos sistemas.

Nota: Pesquisa consolidada de CEIS, CNEP e outras: https://portaldatransparencia.gov.br/.Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

6.2) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

6.3.1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4) Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5) Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6) O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7) Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1) Contiver vícios insanáveis;

6.7.2) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9) Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, caso haja planilha anexa.

6.9.3) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3) Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I, documentação exigida são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1) A apresentação do SICAF, substitui os documentos do nível de cadastramento, sendo obrigatória a apresentação dos demais documentos solicitados, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados dos sistemas.

7.1.2) A documentação poderá ser dispensada, caso atenda o Art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3) Os licitantes **deverão** encaminhar **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, ANEXO I**, se houver.

7.2) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

7.4) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração,mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.5) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9) Não será necessária avaliação prévia do local de execução dos serviços

7.10) A habilitação será verificada por meio do **ANEXO I, e/ou SICAF** nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.12) A verificação pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/agente de contratação.

7.12.2) Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art.36 e do art.39 do Decreto 7584/2023.

7.13) A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos,

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18) Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

8.2) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1) Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, o que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta quando:
b1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

c1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
c2) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa à licitação;
d) fraudar a licitação;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
e1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
e2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2) Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II– multa;
III– impedimento de licitar e contratar;
IV– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3) Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para o Contratante;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4) A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

9.4.1) Para as infrações previstas nos itens “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15%, para os itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, será de 15% a 30%, do valor do contrato licitado.

9.5) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6) Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo do art. 156, §5º, da Lei 14133/21.

9.9) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “c” caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto 7584/2023.

9.10) A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11)Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que,

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12)Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3) A impugnação e o esclarecimento serão realizados exclusivamente de forma eletrônica, pelo portal.

10.4) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.2) Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

11.3) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

- **ANEXO I – Documentos de Habilitação**
- **ANEXO II – Modelo de proposta financeira**
- **ANEXO III – Declaração de Enquadramento Sindical**
- **ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento Art. 63, inciso IV da lei N° 14.133/2021**
- **ANEXO V – Minuta de Contrato**

11.10.) Ainda , fazem parte integrante deste Edital:

- **Estudo Técnico Preliminar**
- **Termo de Referência**
- **Anexo Dados do Objeto**
- **Planilha de Custos**

DE ACORDO:

ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE **DIRETOR GERAL**

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 96/2026

Apresentar acompanhado da PROPOSTA FINAL os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, emitida em 01 (uma) via para o lote, datada e assinada, rubricada em todas as suas folhas, devendo esta ser elaborada de forma clara e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sendo elementos indispensáveis a sua elaboração e preenchimento, seguir as orientações contidos na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.
Nota: Para todos os valores constantes da proposta financeira ou das planilhas de serviços, aceitar-se-á um máximo de duas casas decimais após a vírgula.

A – Documentos comprobatórios de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistem em:

a1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
a2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, da Junta Comercial da sede;
a3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
a4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
a5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
a6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
a7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
a8) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
a9) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971/09.
Nota: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B – Documentos comprobatórios de **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistem em:
b1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, conforme o caso;
b2) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
b3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
b4) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b5) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b6) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C – Documentos comprobatórios de **ECONÔMICO-FINANCEIRA,** consistem em:

c1) CERTIDÃO NEGATIVA de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

c1.1)Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva,deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação,devendo,ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

c2) BALANÇO PATRIMONIAL dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis quais sejam: demonstração das mutações do patrimônio líquido - DMPL e Notas Explicativas devidamente assinadas e pelo(a) profissional habilitado(a) na área contábil.
c2.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2(dois)anos.
c2.1.1) Se a abertura da sessão ocorrer antes de 30 (trinta) de Junho, aceitar-se-á que os 2 (dois) últimos exercícios sociais sejam o penúltimo e antepenúltimo em relação ao exercício atual vigente.
c3) DECLARAÇÃO assinada por profissional habilitado da área contábil, comprovando o atendimento dos índices econômicos a que se referem as demonstrações contábeis previstas no item c2, conforme abaixo:
c3.1) A aptidão econômica do licitante, para cumprir as obrigações será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$;
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$;
$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{Passivo Circulante}}$;

c3.2) As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total arrematado para o(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), como exigência para sua habilitação.

D- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

d.1) ATESTADO ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

a) Prestação de serviços com gestão de mão de ou;

b) Prestação de serviços com disponibilização e administração de postos de trabalho.

d.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no CONTRATO social vigente.

d.3.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.4) A O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

d.5) Não se admitindo atestado(s) de fiscalização

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 96/2026

Dados da empresa:

Razão Social					
CNPJ (MF) nº:					
Endereço:					
Telefone:		Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:		Conta-Corrente:	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:		CPF:	
Cargo/Função:		RG:	
Endereço Eletrônico:		Telefone	

a) A validade da proposta é de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.

b) Prazo para a execução dos serviços: conforme termo de referência e edital.

c) Preço Proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL 12 (DOZE) MESES
1		mês	12	R$	R$

d) Em atendimento à exigência do edital para participar da licitação, informo que a Garantia será realizada na modalidade:

	Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
	seguro-garantia;
	fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
	título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

e) DECLARAÇÕES:

— Declaro que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 96/2026 e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local _____, data: _____/ _____/2026.

Assinatura do Representante Legal

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL DO LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 96/2026

Declaro que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº_____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em ,_____, está regulamente filiada ao Sindicado _____,conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pelautilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso deirregularidades.

Local:_____, data: _____/ _____/2026.

Assinatura do Representante Legal

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Art. 63,INCISO IV DA LEI N° 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 96/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

Declaro que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº_____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em ,_____, **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Local:_____, data: _____/ _____/2026.

Assinatura do Representante Legal

CPF: xxxxxxxxxx

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 96/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 749/2026

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 13.016.717/0001-73, sito à Rua Castro Alves, 948, Tamandaré, em Esteio/RS, representado neste ato por seu Diretor Geral , Sr. Jonatã Carvalho da Silva.

CONTRATADA: Contratada, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, n° xxx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ n° xxx.xxx.xxxx/xx neste ato representada pelo seu _____, senhor(a) _____, portador(a) do CPF n° xxxxxxxx-xx e RG n° xxxxxxxx, E- mail institucional: ___@_____, telefones: (xx) xxxx-xxxx.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no item do objeto, com autorização constante do Processo Administrativo n° 749/2026, constante nos autos , homologado em _ de___ de 2026, mediante o disposto na Lei n° 14.133/21 e alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n° 96/2026, seus anexos, a proposta da contratada datada em _ de _____ de 20_, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR** de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula do preço deste Instrumento, termo de referência e no Pregão Eletrônico n°96/2026.

2.2. O serviço deve ser prestado com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

2.3 São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários;

2.4. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens obrigatórios:
a) Critérios de Sustentabilidade.

b) Na execução dos serviços deverão ser observados os princípios da sustentabilidade ambiental, mediante utilização racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e produtos químicos, buscando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

c) Itens de segurança, uniforme e identificação.

d) Os funcionários deverão se apresentar com uniformes adequados para a área hospitalar (calça, jaleco com tecido confortável e calçados fechados, com solado antiderrapante e adequados às atividades de higienização hospitalar), fornecidos às expensas da CONTRATADA, com crachá de identificação, contendo a seguinte especificação: confeccionado em PVC, medindo 5,5 x 8,5 cm, com foto, nome do funcionário, função e nome da empresa.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

e) Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

f) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários à cobertura dos postos de trabalho de higienização hospitalar, conforme o dimensionamento estabelecido neste instrumento, observada a ocupação CBO 5143-20 – Higienizador Hospitalar e a previsão de adicional de insalubridade em grau máximo (40%). A CONTRATADA deverá, ainda, indicar preposto administrativo para representá-la perante a CONTRATANTE e atender às demandas administrativas e contratuais, sem necessidade de permanência em posto fixo no hospital e sem integrar o quantitativo de profissionais destinados à execução dos serviços de higienização.

g) Os serviços deverão ser realizados durante 24 horas, divididos em turnos e plantões, em escala 12x36, conforme cronograma de trabalho previamente acordado entre as partes, observada a legislação vigente quanto à jornada de trabalho e aos intervalos para repouso e alimentação.

h) O início da execução dos serviços pela empresa CONTRATADA deverá ocorrer na data estabelecida na Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e no contrato.

i) Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

• Lei Federal nº 14.133/2021; • RDC ANVISA nº 222/2018, quando aplicável;

• RDC ANVISA nº 50/2002 e suas atualizações;

• NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

• Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

• Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

• Demais legislações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis.

2.4.1. DOS UNIFORMES
2.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes adequados às atividades de higienização hospitalar, compostos por calça, jaleco tipo camiseta, peça de frio e calçado, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

2.4.3. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de calça e jaleco por profissional, em quantidade suficiente para assegurar a utilização de uniforme limpo a cada turno de trabalho.

2.4.4. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido resistente, confortável, de fácil higienização e adequado às atividades de higienização hospitalar, proporcionando liberdade de movimentos e resistência às lavagens frequentes.

2.4.5. DA CALÇA
A calça deverá ser confeccionada na cor verde-escuro, em tecido resistente, confortável e não transparente, com modelagem que permita liberdade de movimentos, especialmente durante as atividades de agachamento e flexão.

2.4.6. DO JALECO TIPO CAMISETA
O jaleco deverá ser confeccionado em tonalidade de verde mais clara que a calça, com comprimento aproximado até a altura do quadril, modelagem confortável, mangas adequadas às atividades e 02 (dois) bolsos frontais.

Deverá possuir identificação visual da empresa CONTRATADA, não sendo exigida a aplicação de logomarcas da CONTRATANTE.

2.4.7. DA PEÇA DE FRIO
A CONTRATADA deverá fornecer peça de frio adequada às baixas temperaturas, compatível com o uniforme e com as atividades de higienização hospitalar, proporcionando conforto e liberdade de movimentos.

2.4.8. DO CALÇADO
A CONTRATADA deverá fornecer calçado ocupacional na cor preta, fechado, com solado antiderrapante, resistente, confortável e adequado às atividades de higienização hospitalar, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

aplicáveis.

2.5. A prestação do serviço compreende a execução da seguinte forma:
Serviços: Executar serviços de manutenção de limpeza e organização das áreas assistenciais e administrativas, realizar a limpeza e conservação dos ambientes, vidros, fachadas, recintos e materiais, bem como manter organizados e adequadamente armazenados os insumos, utensílios e equipamentos utilizados na higienização. Executar as atividades em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Serviços Específicos: Promover, conforme orientação, treinamento e melhorias, dentre outras atividades: remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, com auxílio de panos úmidos e materiais adequados à higienização hospitalar; limpar escadas e pisos com produtos adequados; realizar a limpeza de tapetes e carpetes com produto apropriado ou por aspiração, para remoção de poeira e detritos; organizar banheiros, realizando limpeza e reabastecimento com sabonete, papel-toalha e papel higiênico, conforme necessidade; realizar a limpeza de quartos e corredores com produtos adequados, mantendo o setor de trabalho limpo e organizado; efetuar limpeza terminal após a alta do paciente, bem como limpeza terminal de ambientes submetidos a precauções, conforme orientação institucional; realizar a limpeza de leitos, incluindo camas, colchões, mesas de cabeceira, escadinhas, tetos e paredes, quando aplicável; recolher os resíduos, realizando a segregação conforme sua classificação e transportando-os até o expurgo; armazenar os resíduos na área externa em local apropriado, devidamente acondicionados e separados, na área de expedição, para posterior destinação; efetuar a limpeza do local de armazenamento de resíduos, utilizando produtos adequados, a fim de evitar contaminações; manter limpas as portarias e áreas externas do Hospital; realizar serviços de conservação e limpeza do prédio e das áreas de resíduos, bem como coleta de resíduos dos DML; classificar a roupa suja e pesada de acordo com sua procedência e estado, conforme fluxo institucional; recolher roupas utilizadas por pacientes, acompanhantes e profissionais, quando previsto no fluxo institucional, armazenando-as no expurgo; pesar as roupas encaminhadas à lavanderia; receber as roupas provenientes da lavanderia e distribuí-las aos setores pertinentes, realizando a pesagem e classificação por unidade; executar outras tarefas compatíveis com o serviço contratado. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

2.6. O início da execução dos serviços ocorrerá na data estabelecida na Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e no contrato.

2.7. A prestação do serviço compreende a disponibilização de 12 (doze) postos de trabalho,distribuídos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Posto higienizador hospitalar turno dia, carga horária 12/36, 07 dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Das 07h as 19h Sendo 11 trabalhadores no dia 1 e 11 trabalhadores no dia 2	**22**
Posto higienizador hospitalar turno noite, carga horária 12/36, 07 noites na semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Das 19 h as 07h Sendo 1 trabalhador na noite 1 e 1 trabalhador na noite 2	**02**

2.8 O pagamento mensal será realizado conforme a efetiva cobertura dos postos de trabalho. Na ocorrência de posto descoberto, sem a devida substituição do profissional pela CONTRATADA, será descontado da medição o valor proporcional ao período em que o posto permaneceu sem cobertura. Na ocorrência de ausência de profissional durante a execução da escala, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição e a efetiva cobertura do posto no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do início da ausência ou da constatação pela fiscalização

2.9 Na ocorrência de ausência de profissional durante a execução da escala, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição e a efetiva cobertura do posto no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do início da ausência ou da constatação pela fiscalização.

2.10. serviços serão prestados no seguinte endereço:

2.10.1. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, localizada na Rua Castro Alves, nº 948, Bairro Tamandaré, Esteio/RS.

2.10.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante disponibilização de 11 (onze) postos diurnos e 01 (um) posto noturno, em escala 12x36,

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

totalizando 24 (vinte e quatro) profissionais, conforme dimensionamento e horários estabelecidos neste instrumento.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

2.11) A execução contratual observará as seguintes rotinas:

2.11.1) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, que possa representar risco à segurança da CONTRATANTE, dos pacientes, colaboradores e demais usuários, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização

2.11.2) A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização dos profissionais necessários à cobertura dos postos contratados, observando as escalas de trabalho e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.11.3) Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, utilizando os uniformes e calçados fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento, sem qualquer repasse de custos aos empregados.

2.11.4) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o início ou a continuidade da execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e as providências necessárias à regularização, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais e da aplicação das penalidades cabíveis.

2.11.5) Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou reexecução, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a urgência da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.12) A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo, produtos saneantes, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de higienização hospitalar, conforme as necessidades operacionais da Fundação.

2.12.1) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos uniformes e calçados dos profissionais alocados na execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.13 DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

2.13.1. Quando da finalização do prazo contratual ou interesse da administração em nova licitação e contratação e quando solicitado pela Administração, o Contratado deverá realizar a transição contratual de forma transparente, apresentando registros dos trabalhos realizados e/ou outras informações que sejam relevantes ao contrato sem perdas de informações, respeitando os direitos exclusivos do contratado, para que a nova empresa possa dar continuidade aos serviços

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Conforme proposta da contratada, o VALOR GLOBAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO é de R$ 00.000,00, (VALOR POR EXTENSO) , em conformidade com os valores unitários abaixo discriminados:

LOTE XX						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12(DOZE) MESES
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Un	xx	R$	R$	R$
2	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Un	xx	R$	R$	R$
3	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Un	xx	R$	R$	R$

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

3.2. No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento (se for o caso), encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Informo-lhes que se encontra em disponibilidade no Orçamento da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio Dotação Orçamentária de 2026 R$445.274,46 e R$1.335.823,38 de 2027, com o seguinte objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Higienização Hospitalar para a Fundação na Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ, Recurso 1621, Projeto Atividade 15.02.10.302.0005.2244-Progredir com as Operações em um periodo de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato;

5.2. Prorrogável de forma plurianual por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21;

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.8 Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato para um novo período, deverá comunicar o contatante por escrito com antecedência mínima de 120 (centro e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação do contratado.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.5. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, fica vedado reajuste em contratos com vigência inferior a um ano.

7.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.(art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/21)

7.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei 14.133/21)

7.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.9. Na repactuação, o contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/21)

7.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10.1.A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, com base na seguinte fórmula:
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra, vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.21. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até um mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

7.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.**7.1**. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 . DO PREPOSTO:

8.4.1 A licitante vencedora deverá apresentar preposto, aceito pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Fiscal do Contrato, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.4.2 O preposto não precisará permanecer em posto fixo nas dependências da CONTRATANTE e não integrará o quantitativo de profissionais destinados à execução dos serviços de higienização hospitalar.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

8.4.3 Na designação do preposto, é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para o desempenho de tal função.

8.4.4 A licitante vencedora deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas,

devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

8.4.5 O preposto deverá estar disponível para atendimento presencial e realizar o atendimento de demandas extraordinárias quando for o caso

8.4.6 São atribuições do preposto, entre outras:

a) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e as normas aplicáveis à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio e do Fiscal do Contrato;

c) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

d) Reportar-se formalmente ao Fiscal do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

e) Relatar formalmente ao Fiscal do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

f) Encaminhar ao setor contratante a prestação de contas mensalmente, conforme diretrizes da FSPSCE e disposto em contrato;

g) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à FSPSCE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, sistema eletrônico de controle de ponto, por meio de equipamento físico ou aplicativo, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, destinado ao registro da jornada de trabalho de todos os profissionais alocados na FSPSCE. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e pelo funcionamento do sistema, bem como pelo controle dos registros de frequência, devendo disponibilizar os respectivos relatórios à fiscalização contratual, sempre que solicitado.

8.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8 A FSPSCE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.495/2022, de 2022, art. 22, VI);

8.11 A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução de serviços para aferição da qualidade da prestação do objeto, se for o caso, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos

8.12 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

8.13 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.14 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.15 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.16 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.17 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.18 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.19 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.20 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.21 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

8.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.23 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.24 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 7.495/2022, art. 22, II);

8.25 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal 7.495/2022, art. 22,III);

8.26 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 7.495/2022, de 2022, art. 22, IV);

8.27 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 7.495, de 2022, art. 22, V);

8.28 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 7.495, de 2022, art. 22, VII).

8.29 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.30 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº7.495, de 2022).

8.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7.495, de 2022, art. 23, IV).

8.32 A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.33.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

d) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

● Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

● Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

● Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

● Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.34. Entrega, a cada 06 meses, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

7. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.8.10. São atribuições do preposto, entre outras

8.34.1. A Administração deverá analisar a documentação solicitada do item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.34.2. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.34.3. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.34.4. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.34.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.34.6 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.34.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.34.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.34.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.34.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.34.11. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir

8.34.12 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.34.13. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.34.14. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

8.34.15. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

8.34.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.34.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.34.18. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.34.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.35 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

8.35.1. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

8.35.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto devem ser calculados e pagos mensalmente na fatura da empresa contratada;

8.35.3. As verbas discriminadas acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

8.35.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

8.35.3.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

8.35.3.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

8.35.3.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

8.35.3.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes

8.35.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;

9.4. Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne à instalações do Contratante;

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos profissionais contratados;

9.6. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, conforme a legislação trabalhista quanto a matéria;

9.7. Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

9.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que venham a sofrer de mal súbito;

9.10. Manter rigoroso controle de assiduidade e pontualidade, realizando a fiscalização dos postos de serviço;

9.11. Proteger e vigiar os bens municipais em horários diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas;

9.12. Ressarcir a Administração ou terceiros, por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços prestados;

9.13. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, o CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva;

9.14 Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena, de rescisão contratual;

9.15. A CONTRATADA arcará com salários e remunerações, bem como todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.16. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, multas, licenças e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele assim como as certidões solicitadas;

9.17. Manter atualizada a documentação exigida pela Administração, mediante a entrega à unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão do pagamento;

9.18. Efetuar a reposição de funcionários no local de trabalho, de imediato, diante de eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.19. A CONTRATADA não deverá permitir que seus funcionários continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato;

9.20. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades com a legislação vigente;

9.21. Fornecer aos seus empregados materiais tais como livros de capa dura para registro de ocorrências, ou demais

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.;

9.22. Manter todos os materiais e utensílios que pertencem a FSPSCE , necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte quatro) horas;

9.23. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade da FSPSCE;

9.24. É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação;

9.25 A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste.

9.26 Os postos atuarão de segunda à sexta-feira, exceto feriados, sendo que a responsabilidade pelas escalas dos profissionais do Posto é da empresa e que nenhum deve ficar descoberto no seu período.

9.27.A CONTRATADA deverá ainda:

9.27.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela

a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD)

9.27.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

9.27.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (Art. 50, LGPD)

9.27.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (Art. 15, LGPD)

9.27.5. A CONTRATADA deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados, conforme disponível em https://www.esteio.rs.gov.br/politicadeseguranca, normas e procedimentos específicos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, se houver, assinando Termos de Responsabilidade e Compromisso, onde couber, para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos em todo o período do contrato.

9.27.6 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer com que seus colaboradores cumpram todas as normas de Política de Controle de Acesso e Segurança da Informação da CONTRATANTE, tanto físicas quanto lógicas, estabelecidas no regimento interno da FSPSCE.

9.27.7 O acesso aos sistemas, redes e banco de dados da CONTRATANTE será feito exclusivamente por meio de credenciais individuais e intransferíveis fornecidas pela área de TI. A CONTRATADA é responsável por garantir que seus funcionários não compartilhem senhas, tokens ou utilizem dispositivos não autorizados para acessar os ativos corporativos.

9.27.8. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre o desligamento, transferência ou afastamento de qualquer colaborador alocado neste contrato, para a revogação imediata de seus acessos. A CONTRATADA deverá enviar um relatório mensal contendo a relação atualizada de seus funcionários com permissão de acesso às dependências e sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

10.1. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nos órgãos públicos municipais, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados;

10.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e sua proposta;

10.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

10.4. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservado o direito de recusar aqueles que julguem inaptos para a execução dos serviços contratados;

10.5. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas internas vigentes;

10.6. Proibir a utilização da mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência que não estejam de acordo com as funções da categoria;

10.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.8. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA das ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do serviço da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:

I. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

II. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

IV. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

- **Multa:** Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

12.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

12.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

12.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.21.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.22.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:2

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.28. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será realizado em até **30 dias úteis** após a apresentação e protocolização da nota fiscal (ou documento legal que a substitua, conforme cada caso) com aceitação e ateste do responsável pelo recebimento, cumpridas todas as exigências, juntamente com as comprovações de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou Sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho, contados da finalização da liquidação da despesa.

NOTA: Alternativamente, a CONTRATADA poderá substituir o envio dos documentos previstos no item 12.28 pelo Certificado válido e vigente do SICAF para os documentos que o compõem. Para os documentos que não o compõem, é obrigatório a apresentação.

12.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

12.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.32. **DA EXCLUSÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL**:

12.32.1 O contratado não poderá sebeneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, face o objeto não se enquadrar nas exceções previstas no § 5°-C do Art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

12.32.1.1 O contratado deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art 30, §1°, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar 123/2006.

12.34. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:
I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

12.35. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

12.36. A FSPSCE certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.37. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio , CNPJ 13.016.717/0001-73, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

12.38. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à FSPSCE.

12.39. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

12.40. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, A FSPSCE, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

12.41. A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.

c) A empresa retarda indevidamente a execução do serviço licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da FSPSCE.

d) Débito da empresa contratada para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

12.42. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

12.43 O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento à empresa contratada, ocorrerá através da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho.

DAS GLOSAS OPERACIONAIS
12.44 Independentemente do prazo concedido para substituição, será aplicada glosa proporcional ao período em que o posto permanecer efetivamente descoberto. A glosa será calculada considerando o valor correspondente ao respectivo posto de trabalho e o período de ausência de cobertura, desde o início da ausência até a efetiva substituição do profissional

12.45 A ausência de substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora caracterizará, além da glosa correspondente ao período de descobertura, descumprimento da obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais medidas previstas no contrato, quando cabíveis.

12.46 Para fins de cálculo da glosa, será considerado o valor mensal do respectivo posto de trabalho, proporcionalmente ao período em que permanecer sem cobertura.

12.47 O cálculo será realizado da seguinte forma:
Valor da glosa = (valor mensal do posto ÷ quantidade de horas mensais previstas para o posto) × quantidade de horas em que o posto permaneceu descoberto.

Exemplo: caso determinado posto permaneça descoberto por 2 (duas) horas, a glosa corresponderá ao valor de 2 (duas) horas daquele posto, calculado proporcionalmente sobre seu valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

13.1. O vencedor apresentará, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou, ainda, por fiança bancária.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3 . A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4 . Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.3 deste contrato.

13.5.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1 . Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.1.1. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

13.6.1.2 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

13.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pela Contratante, com correção monetária.

13.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/21).

13.14 . Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662/22.

13.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

13.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

13.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Indenizações e multas.
IV – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fiscal Administrativo: Samara Regina Lopes, FUNÇÃO: Coordenador de Gestão – Matrícula: 3556

15.2 Fiscal Administrativo Substituto: Rosana Flores Marques, FUNÇÃO: Assessor Especial III – Matrícula:1914

15.3. Gestor de CONTRATO : Guilherme Gomes Teixeira, Supervisor Geral - Matrícula 2071.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitido a subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 AS PARTES declaram ciência e integral observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a cumprir todas as normas legais, regulatórias e administrativas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, compartilhados, armazenados ou tratados em razão da execução do presente contrato administrativo.

17.2 Os dados pessoais obtidos em decorrência da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, não discriminação, responsabilização e prestação de contas previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento irregular ou ilícito.

17.3 AS PARTES obrigam-se a adotar medidas técnicas, administrativas, organizacionais e de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mantendo ambiente seguro e controlado, com registro rastreável das operações realizadas, contendo identificação de acessos, data, horário, usuário responsável e finalidade do tratamento, para fins de auditoria, controle e eventual responsabilização.

17.4 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis, informações médicas, trabalhistas, administrativas e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se integralmente por atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, sub operadores ou terceiros a ela vinculados.

17.5 É vedado À CONTRATADA compartilhar, divulgar, reproduzir, comercializar ou transferir dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas, mediante prévia comunicação e autorização formal da CONTRATANTE, quando exigível.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

17.6 A CONTRATADA compromete-se a orientar, capacitar e treinar seus empregados, colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados acerca das obrigações decorrentes da LGPD, das normas de segurança da informação e do dever de confidencialidade aplicável às atividades executadas no âmbito da contratação.

17.7 A CONTRATADA deverá exigir de eventuais SUB OPERADORES, SUB CONTRATADOS ou terceiros envolvidos na execução contratual o integral cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos praticados por tais agentes.

17.8 A ocorrência de incidente de segurança, suspeita de vazamento, acesso indevido, perda de dados ou qualquer evento relacionado à violação de dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, acompanhada de todas as informações necessárias para apuração do ocorrido, mitigação dos danos e adoção das medidas legais e regulatórias cabíveis.

17.9 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias, inspeções ou solicitar documentos, relatórios e evidências destinados à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas.

17.10 Encerrado o tratamento dos dados pessoais, ou ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, inutilizar, anonimizar ou devolver os dados tratados em decorrência deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, administrativa ou regulatória, especialmente para fins de cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos.

17.11 Os bancos de dados eventualmente constituídos no âmbito da execução contratual deverão observar padrões adequados de governança, segurança, integridade, rastreabilidade e interoperabilidade, permitindo, quando necessário, a reutilização e compartilhamento institucional legítimo pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

17.12 A CONTRATADA reconhece que o presente contrato poderá ser alterado, complementado ou adequado, a qualquer tempo, em razão de determinações legais, regulamentares, recomendações ou orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou demais órgãos competentes.

17.13 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão contratual, rescisão unilateral, responsabilização por perdas e danos e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no sítio eletrônico oficial, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esteio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esteio, xx de xxxxxx de 2026 .

DE ACORDO: ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE

DIREÇÃO GERAL **CONTRATADO**

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDO.S1IU.UF1H.GYCX

Estudo Técnico Preliminar

(SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. CATEGORIA DO SERVIÇO: Serviço contínuo.

1.2. MODELO DE CONTRATAÇÃO: Com dedicação exclusiva de mão de obra

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Estudo Técnico Preliminar elaborado para tratar da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de higienização hospitalar, com a finalidade de atender às necessidades da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, mediante prestação contínua dos serviços de limpeza, conservação, asseio e desinfecção dos ambientes assistenciais e administrativos, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a higienização hospitalar constitui atividade essencial ao funcionamento da Fundação, sendo necessária sua execução permanente para assegurar a manutenção das condições sanitárias dos ambientes hospitalares, a prevenção e o controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), a segurança dos pacientes, colaboradores, acompanhantes e demais usuários, bem como a continuidade das atividades assistenciais e administrativas da Instituição.
A contratação de serviço contínuo justifica-se pela necessidade de execução permanente das atividades de higienização hospitalar, mediante disponibilização de profissionais em postos e escalas previamente definidos, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

2.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

2.4. A justificativa para a contratação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra reside na necessidade de disponibilização permanente de profissionais capacitados para a execução das atividades de higienização hospitalar, mediante postos de trabalho e escalas previamente definidos, assegurando a continuidade dos serviços durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
A dedicação exclusiva de mão de obra permite assegurar a cobertura contínua dos postos contratados, a execução das rotinas de limpeza e desinfecção e a manutenção das condições sanitárias dos ambientes hospitalares, contribuindo para a prevenção e o controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), a segurança dos pacientes, colaboradores, acompanhantes e demais usuários, bem como para o regular funcionamento das atividades assistenciais e administrativas da FSPSCE.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 ÁREA: Hotelaria Hospitalar.

3.2 RESPONSÁVEL: Samara Regina Lopes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deve ser prestado com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

4.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários;

4.3. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens obrigatórios:

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:46
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 6WIC3101UGDBKMEZB

a) Critérios de Sustentabilidade.

b) Na execução dos serviços deverão ser observados os princípios da sustentabilidade ambiental, mediante utilização racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e produtos químicos, buscando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

c) Itens de segurança, uniforme e identificação.

d) Os funcionários deverão se apresentar com uniformes adequados para a área hospitalar (calça, jaleco com tecido confortável e calçados fechados, com solado antiderrapante e adequados às atividades de higienização hospitalar), fornecidos às expensas da CONTRATADA, com crachá de identificação, contendo a seguinte especificação: confeccionado em PVC, medindo 5,5 x 8,5 cm, com foto, nome do funcionário, função e nome da empresa.

e) Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

f) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários à cobertura dos postos de trabalho de higienização hospitalar, conforme o dimensionamento estabelecido neste instrumento, observada a ocupação CBO 5143-20 – Higienizador Hospitalar e a previsão de adicional de insalubridade em grau máximo (40%). A CONTRATADA deverá, ainda, indicar preposto administrativo para representá-la perante a CONTRATANTE e atender às demandas administrativas e contratuais, sem necessidade de permanência em posto fixo no hospital e sem integrar o quantitativo de profissionais destinados à execução dos serviços de higienização.

g) Os serviços deverão ser realizados durante 24 horas, divididos em turnos e plantões, em escala 12x36, conforme cronograma de trabalho previamente acordado entre as partes, observada a legislação vigente quanto à jornada de trabalho e aos intervalos para repouso e alimentação.

h) O início da execução dos serviços pela empresa CONTRATADA deverá ocorrer na data estabelecida na Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e no contrato.

i) Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- RDC ANVISA nº 222/2018, quando aplicável;
- RDC ANVISA nº 50/2002 e suas atualizações;
- NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Demais legislações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis.

4.3.1. DOS UNIFORMES

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes adequados às atividades de higienização hospitalar, compostos por calça, jaleco tipo camiseta, peça de frio e calçado, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:46
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9WIC3101UG1BR3VCZB

4.3.3. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de calça e jaleco por profissional, em quantidade suficiente para assegurar a utilização de uniforme limpo a cada turno de trabalho.

4.3.4. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido resistente, confortável, de fácil higienização e adequado às atividades de higienização hospitalar, proporcionando liberdade de movimentos e resistência às lavagens frequentes.

4.3.5. DA CALÇA – CATMAT de referência: 230492

A calça deverá ser confeccionada na cor verde-escuro, em tecido resistente, confortável e não transparente, com modelagem que permita liberdade de movimentos, especialmente durante as atividades de agachamento e flexão.

4.3.6. DO JALECO TIPO CAMISETA – CATMAT de referência: 614859

O jaleco deverá ser confeccionado em tonalidade de verde mais clara que a calça, com comprimento aproximado até a altura do quadril, modelagem confortável, mangas adequadas às atividades e 02 (dois) bolsos frontais.

Deverá possuir identificação visual da empresa CONTRATADA, não sendo exigida a aplicação de logomarcas da CONTRATANTE.

4.3.7. DA PEÇA DE FRIO – CATMAT de referência: 615974

A CONTRATADA deverá fornecer peça de frio adequada às baixas temperaturas, compatível com o uniforme e com as atividades de higienização hospitalar, proporcionando conforto e liberdade de movimentos.

4.3.8. DO CALÇADO - CATMAT de referência: 471774

A CONTRATADA deverá fornecer calçado ocupacional na cor preta, fechado, com solado antiderrapante, resistente, confortável e adequado às atividades de higienização hospitalar, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

4.4. A prestação do serviço compreende a execução da seguinte forma:

Serviços: Executar serviços de manutenção de limpeza e organização das áreas assistenciais e administrativas, realizar a limpeza e conservação dos ambientes, vidros, fachadas, recintos e materiais, bem como manter organizados e adequadamente armazenados os insumos, utensílios e equipamentos utilizados na higienização. Executar as atividades em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Serviços Específicos: Promover, conforme orientação, treinamento e melhorias, dentre outras atividades: remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, com auxílio de panos úmidos e materiais adequados à higienização hospitalar; limpar escadas e pisos com produtos adequados; realizar a limpeza de tapetes e carpetes com produto apropriado ou por aspiração, para remoção de poeira e detritos; organizar banheiros, realizando limpeza e reabastecimento com sabonete, papel-toalha e papel higiênico, conforme necessidade; realizar a limpeza de quartos e corredores com produtos adequados, mantendo o setor de trabalho limpo e organizado; efetuar limpeza terminal após a alta do paciente, bem como limpeza terminal de ambientes submetidos a precauções, conforme orientação institucional; realizar a limpeza de leitos, incluindo camas, colchões, mesas de cabeceira, escadinhas, tetos e paredes, quando aplicável; recolher os resíduos, realizando a segregação conforme sua classificação e transportando-os até o expurgo; armazenar os resíduos na área externa em local apropriado, devidamente acondicionados e separados, na área de expedição, para posterior destinação; efetuar a limpeza do local de armazenamento de resíduos, utilizando produtos adequados, a fim de evitar contaminações; manter limpas as portarias e áreas externas

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

do Hospital; realizar serviços de conservação e limpeza do prédio e das áreas de resíduos, bem como coleta de resíduos dos DML; classificar a roupa suja e pesada de acordo com sua procedência e estado, conforme fluxo institucional; recolher roupas utilizadas por pacientes, acompanhantes e profissionais, quando previsto no fluxo institucional, armazenando-as no expurgo; pesar as roupas encaminhadas à lavanderia; receber as roupas provenientes da lavanderia e distribuí-las aos setores pertinentes, realizando a pesagem e classificação por unidade; executar outras tarefas compatíveis com o serviço contratado. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Item	Descritivo	Quantidade de Trabalhadores
1	Posto higienizador hospitalar turno dia, carga horária 12/36, 07 dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Das 07h as 19h Sendo 11 trabalhadores no dia 1 e 11 trabalhadores no dia 2	22
2	Posto higienizador hospitalar turno noite, carga horária 12/36, 07 noites na semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Das 19 h as 07h Sendo 1 trabalhador na noite 1 e 1 trabalhador na noite 2	02

- O pagamento mensal será realizado conforme a efetiva cobertura dos postos de trabalho. Na ocorrência de posto descoberto, sem a devida substituição do profissional pela CONTRATADA, será descontado da medição o valor proporcional ao período em que o posto permaneceu sem cobertura.

Na ocorrência de ausência de profissional durante a execução da escala, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição e a efetiva cobertura do posto no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do início da ausência ou da constatação pela fiscalização.

Independentemente do prazo concedido para substituição, será aplicada glosa proporcional ao período em que o posto permanecer efetivamente descoberto. A glosa será calculada considerando o valor correspondente ao respectivo posto de trabalho e o período de ausência de cobertura, desde o início da ausência até a efetiva substituição do profissional.

A ausência de substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora caracterizará, além da glosa correspondente ao período de descobertura, descumprimento da obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais medidas previstas no contrato, quando cabíveis.

Para fins de cálculo da glosa, será considerado o valor mensal do respectivo posto de trabalho, proporcionalmente ao período em que permanecer sem cobertura.

O cálculo será realizado da seguinte forma:

Valor da glosa = (valor mensal do posto ÷ quantidade de horas mensais previstas para o posto) × quantidade de horas em que o posto permaneceu descoberto.

Exemplo: caso determinado posto permaneça descoberto por 2 (duas) horas, a glosa corresponderá ao valor de 2 (duas) horas daquele posto, calculado proporcionalmente sobre seu valor mensal.

4.4.1. DA ESCOLARIDADE:

A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão emitido por instituição de ensino legalmente reconhecida.
Os profissionais deverão possuir as seguintes qualificações:
- Ensino Fundamental completo;

4.4.2. DAS FÉRIAS:

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9WIC3101UG1BR3VEXB

A contratada deverá conceder férias aos seus empregados alocados no contrato conforme legislação regente dos contratados da empresa promovendo a substituição do posto de trabalho para que não haja a interrupção dos serviços.

4.4.3. DO PREPOSTO:

4.4.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar preposto, aceito pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Fiscal do Contrato, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto não precisará permanecer em posto fixo nas dependências da CONTRATANTE e não integrará o quantitativo de profissionais destinados à execução dos serviços de higienização hospitalar.

4.4.3.2. Na designação do preposto, é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para o desempenho de tal função.

4.4.3.3. A licitante vencedora deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4.4.3.4. O preposto deverá estar disponível para atendimento presencial e realizar o atendimento de demandas extraordinárias quando for o caso.

4.4.3.5. São atribuições do preposto, entre outras:

a) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e as normas aplicáveis à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio e do Fiscal do Contrato;

c) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

d) Reportar-se formalmente ao Fiscal do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

e) Relatar formalmente ao Fiscal do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

f) Encaminhar ao setor contratante a prestação de contas mensalmente, conforme diretrizes da FSPSCE e disposto em contrato;

g) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à FSPSCE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
h) A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, sistema eletrônico de controle de ponto, por meio de equipamento físico ou aplicativo, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, destinado ao registro da jornada de trabalho de todos os profissionais alocados na FSPSCE. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e pelo funcionamento do sistema, bem como pelo controle dos registros de frequência, devendo disponibilizar os respectivos relatórios à fiscalização contratual, sempre que solicitado.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

4.5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.5.1. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.5.2. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

4.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.6.1Será exigida a garantia da contratação de 5% que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.2. A garantia, seja qual for a modalidade, deve ser prestada antes da assinatura do contrato.

4.7. DA VISTORIA TÉCNICA

4.7.1. Não será necessária avaliação prévia do local de execução dos serviços

4.8. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. Quanto à habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

4.8.2. ATESTADO ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

a) Prestação de gestão de serviço de mão de obra; ou

b) Prestação de serviços com disponibilização e administração de postos de trabalho.

4.8.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.8.6. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização.

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9WIEGS1UMJGDBRMEXZB

4.10. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.10.1. Quando da finalização do prazo contratual ou interesse da administração em nova licitação e contratação e quando solicitado pela Administração, o Contratado deverá realizar a transição contratual de forma transparente, apresentando registros dos trabalhos realizados e/ou outras informações que sejam relevantes ao contrato sem perdas de informações, respeitando os direitos exclusivos do contratado, para que a nova empresa possa dar continuidade aos serviços.

4.11. DA FISCALIZAÇÃO

4.11.1. A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria demandante no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e encontra-se descrito no **Anexo Dados do Objeto.**

5.2. O levantamento de mercado considerou contratações de serviços de natureza semelhante ao objeto pretendido, visando identificar as soluções disponíveis e adequadas ao atendimento da necessidade da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, especialmente quanto à prestação contínua dos serviços de higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1.1. A solução estudada trata da contratação de empresa especializada em higienização hospitalar, para atender às necessidades da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, assegurando a continuidade dos serviços de limpeza, conservação, asseio e desinfecção nas unidades assistenciais e administrativas.

A higienização hospitalar constitui atividade essencial ao funcionamento da Instituição, exigindo execução permanente, observância dos protocolos sanitários e disponibilidade de profissionais capacitados, de modo a contribuir para a prevenção e o controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), bem como para a segurança dos pacientes, colaboradores, acompanhantes e demais usuários.

6.1.2. O ciclo de vida da solução compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços durante a vigência contratual, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, adicionais legalmente devidos, uniformes, calçados, treinamento, supervisão, substituições e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.3. Solução 1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9XIEGS1UUGDBRMEZB

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização permanente de profissionais destinados à execução dos serviços de higienização hospitalar, mediante postos e escalas previamente definidos, com cobertura contínua das atividades necessárias ao funcionamento da Fundação.

Vantagens:

- Disponibilidade contínua de profissionais para cobertura dos postos contratados;
- Possibilidade de definição prévia das escalas e rotinas de trabalho;
- Maior adequação à necessidade de execução permanente dos serviços de higienização hospitalar;
- Facilidade de acompanhamento da cobertura dos postos e da execução das atividades;
- Responsabilidade da CONTRATADA pela gestão de seus empregados, incluindo contratação, remuneração, treinamento, supervisão e substituições.

Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização contínua da execução contratual e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Maior complexidade na gestão contratual;
- Necessidade de acompanhamento das escalas, substituições e cobertura dos postos;
- Existência de custos permanentes relacionados à disponibilização da mão de obra durante a vigência contratual.

6.1.4. Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de higienização hospitalar sem disponibilização permanente de equipe exclusiva, cabendo à CONTRATADA organizar os profissionais e os recursos necessários ao cumprimento das atividades contratadas, conforme as condições de execução estabelecidas pela Administração.

Vantagens:

- Maior flexibilidade na organização dos profissionais pela CONTRATADA;
- Possibilidade de adequação da execução à demanda efetiva da Administração;
- Possibilidade de redução de custos em situações nas quais não seja necessária a disponibilização permanente de equipe exclusiva;
- Responsabilização da empresa pela organização dos recursos necessários à execução dos serviços.

Desvantagens:

- Menor adequação à necessidade de manutenção de postos permanentes de higienização hospitalar;
- Maior dificuldade de compatibilização com escalas previamente definidas e cobertura contínua durante 24 horas;

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

- Menor compatibilidade com o dimensionamento operacional atualmente necessário à Fundação;

- Necessidade de estabelecer mecanismos específicos de medição e controle para assegurar a execução integral das rotinas contratadas.

6.1.5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a Solução 1 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra – apresenta maior adequação técnica e operacional às necessidades da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

A solução permite assegurar a disponibilização permanente de profissionais, mediante postos e escalas previamente definidos, garantindo a cobertura das atividades de higienização durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

O dimensionamento previsto compreende 11 (onze) postos diurnos e 01 (um) posto noturno, funcionando em regime de escala 12x36, sendo necessários 22 (vinte e dois) profissionais para a cobertura dos postos diurnos e 02 (dois) profissionais para a cobertura do posto noturno, totalizando 24 (vinte e quatro) profissionais, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

A natureza contínua dos serviços, a necessidade de execução de rotinas de limpeza e desinfecção e a manutenção das condições sanitárias dos ambientes hospitalares justificam a adoção desse modelo. A contratação sem dedicação exclusiva, embora possa apresentar vantagens em situações de demanda variável, mostra-se menos adequada à necessidade de cobertura permanente dos postos e escalas definidos pela Fundação.

Além disso, a contratação permite que a empresa especializada seja responsável pela gestão de seus empregados, incluindo contratação, remuneração, benefícios, treinamento, supervisão e substituições, cabendo à Fundação o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

Sob o aspecto econômico, a avaliação deverá considerar o custo global da solução, incluindo os custos diretos e indiretos da contratação e os recursos necessários à execução dos serviços. A economicidade será demonstrada por meio da pesquisa de preços e da composição dos custos, não se presumindo que o modelo de dedicação exclusiva seja necessariamente o de menor preço, mas considerando sua adequação à necessidade de continuidade e cobertura permanente dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida apresenta melhor adequação às necessidades institucionais, considerando os aspectos de conveniência, eficiência, continuidade do serviço público e segurança sanitária, permitindo assegurar a execução contínua dos serviços de higienização hospitalar e a cobertura permanente dos postos e escalas definidos pela Fundação, evitando riscos sanitários, operacionais e assistenciais decorrentes de eventual interrupção dos serviços essenciais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades de higienização hospitalar da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, resultando no dimensionamento de 12 (doze) postos de trabalho, sendo 11 (onze) diurnos e 01 (um) noturno, com funcionamento contínuo em regime de escala 12x36, totalizando 24 (vinte e quatro) profissionais necessários à cobertura dos postos, conforme especificado neste instrumento.

7.1.1. A metodologia utilizada para definição dos quantitativos de postos de trabalho considera o histórico das contratações anteriores, o dimensionamento atualmente necessário à execução dos serviços e as

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:46
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9WIC3101UG1BR3VCZB

necessidades operacionais da Fundação, observada a cobertura contínua das atividades de higienização hospitalar.

7.1.2. A definição dos quantitativos observou os seguintes critérios técnicos:

- Histórico das contratações realizadas pela Fundação;
- Registros de execução dos serviços nos últimos exercícios;
- Levantamento das áreas que demandam serviços de higienização;
- Classificação dos ambientes conforme o grau de criticidade;
- Frequência estimada das atividades de higienização;
- Complexidade técnica dos serviços;
- Produtividade média necessária à execução dos serviços;
- Necessidade de atendimento de demandas extraordinárias decorrentes da atividade hospitalar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação e o método de composição dos valores está mensurada no **Anexo Dados do Objeto.** A pesquisa de preços está anexada aos autos processuais, que são procedimentos obrigatórios e prévios à realização de processos de contratação pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento para esta solução. O critério de adjudicação do objeto será conforme descrito no **Anexo Dados do Objeto.**

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se verificaram aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a FSPSCE não se adequou ainda a este planejamento, porém se baseou nas necessidades encontradas nos certames anteriores, pois contribui para a logística e para as missões técnicas e operacionais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Espera-se com a contratação assegurar a continuidade dos serviços de higienização hospitalar nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, mediante disponibilização de profissionais capacitados, em postos e escalas previamente definidos, possibilitando a manutenção das condições adequadas de limpeza, desinfecção e conservação dos ambientes assistenciais e administrativos.

A contratação visa contribuir para a prevenção e o controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9WIC3101UG1BR3VCZB

(IRAS), a segurança dos pacientes, colaboradores, acompanhantes e demais usuários, o cumprimento das normas sanitárias e dos protocolos institucionais, bem como a continuidade das atividades assistenciais, evitando riscos decorrentes da interrupção dos serviços essenciais de higienização hospitalar.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 No específico desta contratação, não há necessidade de adequação estruturais do ambiente do órgão requisitante para a contratação do objeto deste estudo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Tendo em vista a natureza da contratação de forma terceirizada conforme as motivações aqui demonstradas, declaro que a contratação pretendida é viável nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. DA ANÁLISE DE RISCOS:

RISCO 1- FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO (**X**) Risco Baixo () Risco Médio ()Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não será possível a contratação, o que acarreta prejuízos incalculáveis, com risco de sequelas à integridade física dos pacientes.	Inatividade dos serviços, objeto da contratação.	Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta. Buscar realocação de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado	Gerente Financeiro Ordenador de Despesa	Até o início dos Procedimentos Licitatórios

RISCO 2- FALTA DE FORNECEDORES HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO () Risco Baixo (**X**) Risco Médio ()Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

Não atendimento à demanda no prazo necessário,	Alto impacto na assistência aos pacientes.	Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento	Setor Demandante Diretoria Técnica Gerência de Licitações Diretoria Jurídica	Início do procedimento Licitatório.

RISCO 3- : DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL () Risco Baixo (**X**) Risco Médio ()Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Interrupção na execução do contrato.	Interrupção das atividades que dependem da contratação. Usuários sem os serviços, objeto da contratação	Condições de habilitação eficiente. Evitar aceitação de lances inexequíveis. Supervisão e análise eficiente a fim de evitar empresas inidôneas e/ou incapazes de executar o contrato.	Setor de Licitações e Contratos	Durante o Procedimentos Licitatórios. Constante.

16. RESPONSÁVEIS

Nome do servidor responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Guilherme Teixeira

Cargo: Supervisor Geral Administrativo

Matrícula: 2071

Esteio, 10 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 03/10/2026 11:18:38
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:46
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

Termo de Referência
(SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, compreendendo os serviços de limpeza, conservação, asseio e desinfeção dos ambientes assistenciais e administrativos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento - (CBO) nº 5143-20.

A(s) especificação(ões) do(s) serviço(s), quantidade(s), valor estimado total e unitário estão dispostos na tabela do

Anexo Dados do Objeto, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto Municipal Nº 7.497/22.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

1.4.1. O início da execução dos serviços ocorrerá na data estabelecida na Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e no contrato.

1.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em formato plurianual, **por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

1.7. Quando houver **CONTRATO**, o instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação (no que couber).

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9UMY.UPEL.GEYD

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação, asseio e desinfecção dos ambientes hospitalares, contribuindo para a prevenção e o controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), a segurança dos pacientes, colaboradores, acompanhantes e demais usuários, bem como para o regular funcionamento das atividades assistenciais e administrativas da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE. A natureza essencial dos serviços de higienização hospitalar exige sua execução permanente, mediante disponibilização de profissionais capacitados e cobertura dos postos de trabalho, de modo a evitar interrupções que possam comprometer as condições sanitárias e a continuidade das atividades institucionais.

2.2. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Anexo Dados do Objeto, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O ciclo de vida desta solução consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços durante a vigência contratual, visando ao atendimento adequado das necessidades da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deve ser prestado com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

4.2 São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários;

4.3. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens obrigatórios:

a) Critérios de Sustentabilidade.

b) Na execução dos serviços deverão ser observados os princípios da sustentabilidade ambiental, mediante utilização racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e produtos químicos, buscando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

c) Itens de segurança, uniforme e identificação.

d) Os funcionários deverão se apresentar com uniformes adequados para a área hospitalar (calça, jaleco com tecido confortável e calçados fechados, com solado antiderrapante e

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

adequados às atividades de higienização hospitalar), fornecidos às expensas da CONTRATADA, com crachá de identificação, contendo a seguinte especificação: confeccionado em PVC, medindo 5,5 x 8,5 cm, com foto, nome do funcionário, função e nome da empresa.

e) Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

f) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários à cobertura dos postos de trabalho de higienização hospitalar, conforme o dimensionamento estabelecido neste instrumento, observada a ocupação CBO 5143-20 – Higienizador Hospitalar e a previsão de adicional de insalubridade em grau máximo (40%). A CONTRATADA deverá, ainda, indicar preposto administrativo para representá-la perante a CONTRATANTE e atender às demandas administrativas e contratuais, sem necessidade de permanência em posto fixo no hospital e sem integrar o quantitativo de profissionais destinados à execução dos serviços de higienização.

g) Os serviços deverão ser realizados durante 24 horas, divididos em turnos e plantões, em escala 12x36, conforme cronograma de trabalho previamente acordado entre as partes, observada a legislação vigente quanto à jornada de trabalho e aos intervalos para repouso e alimentação.

h) O início da execução dos serviços pela empresa CONTRATADA deverá ocorrer na data estabelecida na Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e no contrato.

i) Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- RDC ANVISA nº 222/2018, quando aplicável;
- RDC ANVISA nº 50/2002 e suas atualizações;
- NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Demais legislações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis.

4.3.1. DOS UNIFORMES

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes adequados às atividades de higienização hospitalar, compostos por calça, jaleco tipo camiseta, peça de frio e calçado, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

4.3.3. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de calça e jaleco por profissional, em quantidade suficiente para assegurar a utilização de uniforme limpo a cada turno de trabalho.

4.3.4. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido resistente, confortável, de fácil higienização e adequado às atividades de higienização hospitalar, proporcionando liberdade de movimentos e resistência às lavagens frequentes.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9UMY.UPEL.GEYD

4.3.5. DA CALÇA – CATMAT de referência: 230492

A calça deverá ser confeccionada na cor verde-escuro, em tecido resistente, confortável e não transparente, com modelagem que permita liberdade de movimentos, especialmente durante as atividades de agachamento e flexão.

4.3.6. DO JALECO TIPO CAMISETA – CATMAT de referência: 614859

O jaleco deverá ser confeccionado em tonalidade de verde mais clara que a calça, com comprimento aproximado até a altura do quadril, modelagem confortável, mangas adequadas às atividades e 02 (dois) bolsos frontais.

Deverá possuir identificação visual da empresa CONTRATADA, não sendo exigida a aplicação de logomarcas da CONTRATANTE.

4.3.7. DA PEÇA DE FRIO – CATMAT de referência: 615974

A CONTRATADA deverá fornecer peça de frio adequada às baixas temperaturas, compatível com o uniforme e com as atividades de higienização hospitalar, proporcionando conforto e liberdade de movimentos.

4.3.8. DO CALÇADO - CATMAT de referência: 471774

A CONTRATADA deverá fornecer calçado ocupacional na cor preta, fechado, com solado antiderrapante, resistente, confortável e adequado às atividades de higienização hospitalar, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

4.4. A prestação do serviço compreende a execução da seguinte forma:

Serviços: Executar serviços de manutenção de limpeza e organização das áreas assistenciais e administrativas, realizar a limpeza e conservação dos ambientes, vidros, fachadas, recintos e materiais, bem como manter organizados e adequadamente armazenados os insumos, utensílios e equipamentos utilizados na higienização. Executar as atividades em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Serviços Específicos: Promover, conforme orientação, treinamento e melhorias, dentre outras atividades: remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, com auxílio de panos úmidos e materiais adequados à higienização hospitalar; limpar escadas e pisos com produtos adequados; realizar a limpeza de tapetes e carpetes com produto apropriado ou por aspiração, para remoção de poeira e detritos; organizar banheiros, realizando limpeza e reabastecimento com sabonete, papel-toalha e papel higiênico, conforme necessidade; realizar a limpeza de quartos e corredores com produtos adequados, mantendo o setor de trabalho limpo e organizado; efetuar limpeza terminal após a alta do paciente, bem como limpeza terminal de ambientes submetidos a precauções, conforme orientação institucional; realizar a limpeza de leitos, incluindo camas, colchões, mesas de cabeceira, escadinhas, tetos e paredes, quando aplicável; recolher os resíduos, realizando a segregação conforme sua classificação e transportando-os até o expurgo; armazenar os resíduos na área externa em local apropriado, devidamente acondicionados e separados, na área de expedição, para posterior destinação; efetuar a limpeza do local de armazenamento de resíduos, utilizando produtos adequados, a fim de evitar contaminações; manter limpas as portarias e áreas externas do Hospital; realizar

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:46
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9LMX.QPEL.GEYD

serviços de conservação e limpeza do prédio e das áreas de resíduos, bem como coleta de resíduos dos DML; classificar a roupa suja e pesada de acordo com sua procedência e estado, conforme fluxo institucional; recolher roupas utilizadas por pacientes, acompanhantes e profissionais, quando previsto no fluxo institucional, armazenando-as no expurgo; pesar as roupas encaminhadas à lavanderia; receber as roupas provenientes da lavanderia e distribuí-las aos setores pertinentes, realizando a pesagem e classificação por unidade; executar outras tarefas compatíveis com o serviço contratado. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Item	Descritivo	Quantidade de Trabalhadores
1	Posto higienizador hospitalar turno dia, carga horária 12/36, 07 dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Das 07h as 19h Sendo 11 trabalhadores no dia 1 e 11 trabalhadores no dia 2	22
2	Posto higienizador hospitalar turno noite, carga horária 12/36, 07 noites na semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Das 19 h as 07h Sendo 1 trabalhador na noite 1 e 1 trabalhador na noite 2	02

- O pagamento mensal será realizado conforme a efetiva cobertura dos postos de trabalho. Na ocorrência de posto descoberto, sem a devida substituição do profissional pela CONTRATADA, será descontado da medição o valor proporcional ao período em que o posto permaneceu sem cobertura.

Na ocorrência de ausência de profissional durante a execução da escala, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição e a efetiva cobertura do posto no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do início da ausência ou da constatação pela fiscalização.

Independentemente do prazo concedido para substituição, será aplicada glosa proporcional ao período em que o posto permanecer efetivamente descoberto. A glosa será calculada considerando o valor correspondente ao respectivo posto de trabalho e o período de ausência de cobertura, desde o início da ausência até a efetiva substituição do profissional.

A ausência de substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora caracterizará, além da glosa correspondente ao período de descobertura, descumprimento da obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais medidas previstas no contrato, quando cabíveis.

Para fins de cálculo da glosa, será considerado o valor mensal do respectivo posto de trabalho, proporcionalmente ao período em que permanecer sem cobertura.

O cálculo será realizado da seguinte forma:

Valor da glosa = (valor mensal do posto ÷ quantidade de horas mensais previstas para o posto) × quantidade de horas em que o posto permaneceu descoberto.

Exemplo: caso determinado posto permaneça descoberto por 2 (duas) horas, a glosa corresponderá ao valor de 2 (duas) horas daquele posto, calculado proporcionalmente sobre seu valor mensal.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9UMY.UPEL.GEYDY

4.4.1. DA ESCOLARIDADE:

A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão emitido por instituição de ensino legalmente reconhecida.
Os profissionais deverão possuir as seguintes qualificações:

- Ensino Fundamental completo;

4.4.2. DAS FÉRIAS:

A contratada deverá conceder férias aos seus empregados alocados no contrato conforme legislação regente dos contratados da empresa promovendo a substituição do posto de trabalho para que não haja a interrupção dos serviços.

4.4.3. DO PREPOSTO:

4.4.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar preposto, aceito pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Fiscal do Contrato, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto não precisará permanecer em posto fixo nas dependências da CONTRATANTE e não integrará o quantitativo de profissionais destinados à execução dos serviços de higienização hospitalar.

4.4.3.2. Na designação do preposto, é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para o desempenho de tal função.

4.4.3.3. A licitante vencedora deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4.4.3.4. O preposto deverá estar disponível para atendimento presencial e realizar o atendimento de demandas extraordinárias quando for o caso.

4.4.3.5. São atribuições do preposto, entre outras:

a) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e as normas aplicáveis à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio e do Fiscal do Contrato;

c) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9LMX.UPEL.GEYD

d) Reportar-se formalmente ao Fiscal do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

e) Relatar formalmente ao Fiscal do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

f) Encaminhar ao setor contratante a prestação de contas mensalmente, conforme diretrizes da FSPSCE e disposto em contrato;

g) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à FSPSCE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, sistema eletrônico de controle de ponto, por meio de equipamento físico ou aplicativo, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, destinado ao registro da jornada de trabalho de todos os profissionais alocados na FSPSCE. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e pelo funcionamento do sistema, bem como pelo controle dos registros de frequência, devendo disponibilizar os respectivos relatórios à fiscalização contratual, sempre que solicitado.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.5.1. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.5.2. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

4.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.6.1Será exigida a garantia da contratação de 5% que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.2. A garantia, seja qual for a modalidade, deve ser prestada antes da assinatura do contrato.

4.7. DA VISTORIA TÉCNICA

4.7.1. Não será necessária avaliação prévia do local de execução dos serviços

4.8. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. Quanto à habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

4.8.2. ATESTADO ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VBE.9UMX.UPEL.GEYD

características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

a) Prestação de gestão de serviço de mão de obra; ou

b) Prestação de serviços com disponibilização e administração de postos de trabalho.

4.8.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.8.6. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização.

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.10.1. Quando da finalização do prazo contratual ou interesse da administração em nova licitação e contratação e quando solicitado pela Administração, o Contratado deverá realizar a transição contratual de forma transparente, apresentando registros dos trabalhos realizados e/ou outras informações que sejam relevantes ao contrato sem perdas de informações, respeitando os direitos exclusivos do contratado, para que a nova empresa possa dar continuidade aos serviços.

4.11. DA FISCALIZAÇÃO

4.11.1. Fiscal Administrativo: Samara Regina Lopes, FUNÇÃO: Coordenador de Gestão – Matrícula: 3556

4.11.2. Fiscal Administrativo Substituto: Rosana Flores Marques, FUNÇÃO: Assessor Especial III – Matrícula:1914

4.11.3. Gestor de Contratos: Guilherme Gomes Teixeira, FUNÇÃO: Supervisor Geral – Matrícula: 2071

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data estabelecida na Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, localizada na Rua Castro Alves, nº 948, Bairro Tamandaré, Esteio/RS.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante disponibilização de 11 (onze) postos diurnos e 01 (um) posto noturno, em escala 12x36, totalizando 24 (vinte e quatro) profissionais, conforme dimensionamento e horários estabelecidos neste instrumento.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, que possa representar risco à segurança da CONTRATANTE, dos pacientes, colaboradores e demais usuários, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

5.3.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização dos profissionais necessários à cobertura dos postos contratados, observando as escalas de trabalho e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, utilizando os uniformes e calçados fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento, sem qualquer repasse de custos aos empregados.

5.3.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o início ou a continuidade da execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e as providências necessárias à regularização, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais e da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou reexecução, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a urgência da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo, produtos saneantes, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de higienização hospitalar, conforme as necessidades operacionais da Fundação.

5.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos uniformes e calçados dos profissionais alocados na execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9UMY.UPEL.GEYD

5.5. A demanda da Fundação tem como base o levantamento das características e necessidades operacionais, conforme o item 7 do Estudo Técnico Preliminar, considerando o dimensionamento de 11 (onze) postos diurnos e 01 (um) posto noturno, em escala 12x36, totalizando 24 (vinte e quatro) profissionais necessários à cobertura dos postos de trabalho.

PROCEDIMENTOS PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.6. Quando da finalização do prazo contratual ou do interesse da Administração em nova licitação e contratação, e quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual de forma transparente, apresentando registros dos trabalhos realizados e/ou outras informações relevantes ao contrato, sem perda de informações e respeitando os direitos exclusivos da CONTRATADA, para que a nova empresa possa dar continuidade aos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A FSPSCE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.495/2022, de 2022, art. 22, VI);

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

6.10. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução de serviços para aferição da qualidade da prestação do objeto, se for o caso, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9LMX.UPEL.GEXD

contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.22. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 7.495/2022, art. 22, II);

6.23. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal 7.495/2022, art. 22, III);

6.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 7.495/2022, de 2022, art. 22, IV);

6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 7.495, de 2022, art. 22, V);

6.26. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 7.495, de 2022, art. 22, VII).

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.28. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7.495, de 2022, art. 23, IV).

6.30. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:46
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VBE.9LMY.UPEL.GEYD

trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.31.2. Entrega, a cada 06 meses, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

3. Cópia dos contra cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9LMX.UPEL.GEXD

7. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

6.31.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada do item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.31.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.31.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.31.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.31.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.31.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.31.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.31.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.31.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.31.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

sanções.

6.31.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrig

ações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.31.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.31.15. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.31.16. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.31.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.31.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.31.19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.31.20. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.31.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.32. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

6.32.1. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9UMY.UPEL.GEYD

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

6.32.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto devem ser calculados e pagos mensalmente na fatura da empresa contratada;

6.32.3. As verbas discriminadas acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

6.32.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

6.32.3.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

6.32.3.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

6.32.3.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

6.32.3.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

6.32.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.33. Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.34. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.35. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não, as eventuais

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9LMX.UPEL.GEYD

substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;

6.36. Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne à instalações do Contratante;

6.37. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos profissionais contratados;

6.38. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, conforme a legislação trabalhista quanto a matéria;

6.39. Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

6.40. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

6.41. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que venham a sofrer de mal súbito;

6.42. Manter rigoroso controle de assiduidade e pontualidade, realizando a fiscalização dos postos de serviço;

6.43. Proteger e vigiar os bens municipais em horários diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas;

6.44. Ressarcir a Administração ou terceiros, por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços prestados;

6.45. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, o CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva;

6.46. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena, de rescisão contratual;

6.47. A CONTRATADA arcará com salários e remunerações, bem como todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro beneficio de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

6.48. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, multas, licenças e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele assim como as certidões solicitadas;

6.49. Manter atualizada a documentação exigida pela Administração, mediante a entrega à unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão do pagamento;

6.50. Efetuar a reposição de funcionários nos postos, de imediato, diante de eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.51. A CONTRATADA não deverá permitir que seus funcionários continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato;

6.52. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades com a legislação vigente;

6.53. Fornecer aos seus empregados materiais tais como livros de capa dura para registro de ocorrências, ou demais acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.54. Manter todos os materiais e utensílios que pertencem a FSPSCE , necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte quatro) horas;

6.55. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade da FSPSCE;

6.56. É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação;

6.57. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste.

6.58. Os postos atuarão de segunda à sexta-feira, exceto feriados, sendo que a responsabilidade pelas escalas dos profissionais do Posto é da empresa e que nenhum deve ficar descoberto no seu período.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.59. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nos órgãos públicos municipais, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados;

6.60. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e sua proposta;

6.61. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

6.62. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservado o direito de

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9UMY.UPEL.GEYD

recusar aqueles que julguem inaptos para a execução dos serviços contratados;

6.63. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas internas vigentes;

6.64. Proibir a utilização da mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência que não estejam de acordo com as funções da categoria;

6.65. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.66. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA das ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.67. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela [illegible]

7.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9UMY.UPEL.GEYD

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela NTBH.9LMX.UPEL.GEXD

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.28. O O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será realizado em até 30 dias úteis após a apresentação e protocolização da nota fiscal (ou documento legal que a substitua, conforme cada caso) com aceitação e ateste do responsável pelo recebimento, cumpridas todas as exigências, juntamente com as comprovações de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou Sede do licitante ou outra equivalente , na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho, contados da finalização da liquidação da despesa. NOTA: Alternativamente, a CONTRATADA poderá substituir o envio dos documentos previstos no item 7.28 pelo Certificado válido e vigente do SICAF para os documentos que o compõem. Para os documentos que não o compõem, é obrigatório a apresentação.

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. DA EXCLUSÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL:

O contratado não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, face o objeto não se enquadrar nas exceções previstas no § 5°-C do Art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VBH.9UMY.UPEL.GEYD

7.33.1. O contratado deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art 30, §1°, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar 123/2006.

7.34. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.35. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

7.36. A FSPSCE certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.37. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio , CNPJ 13.016.717/0001-73, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

7.38. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a FSPSCE.

7.39. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

7.40. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, à FSPSCE, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

7.41. A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.

c) A empresa retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da FSPSCE.

d) Débito da empresa contratada para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 28/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VDE.9UMY.UPEL.GEYD

7.42. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

7.43. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento à empresa contratada, ocorrerá através da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A forma e critério de seleção dos fornecedores estão dispostos no **Anexo Dados do Objeto** apêndice deste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se disposto no **Anexo Dados do Objeto,** apêndice deste Termo de Referência.

DA ANÁLISE DE RISCOS

9.2 A análise de riscos encontra-se disposto no item **15.2** do **Estudo Técnico Preliminar,** apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso utilizado para a reserva orçamentária estará disposto no Edital:

11. RESPONSÁVEIS

Nome do servidor responsável pelo Termo de Referência, Guilherme Gomes Teixeira

Cargo: Supervisor Geral Administrativo

Matrícula: 2071

Esteio, 11 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Supervisor Geral,** em 27/10/2026 11:28:46
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VBE.9UMX.UPEL.GEXD

ANEXO DADOS DO OBJETO

COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Tipo de Objeto: Serviço Contínuo

Característica do Objeto: Com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

Critério de julgamento: Menor preço.

Forma de Adjudicação: Lote Único / Global

Contratação através de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com fulcro no Art. 28, I da Lei Federal n° 14.133/2021.

COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de: **R$ 1.781.097,84 (Um milhão setecentos e oitenta e um mil e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

Pesquisa de preços aferida por meio da elaboração de planilha de custos para compor os preços com amparo forte no art.9° do Decreto Municipal 7.493 de dezembro de 2022.

A pesquisa de preços foi realizada pelo(a) servidor(a): MAURICIO PORCHER - CONTADOR

DESCRIÇÃO				VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
Contratação de empresa especializada-para prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a cobertura integral dos postos, escalas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.				R$ 148.424,82	R$ 1.781.097,84	
ITEM	JORNADA	TURNO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
HIGIENIZADOR HOSPITALAR	12x36	Diurno	22	R$ 6.060,43	R$ 133.329,36	R$ 1.599.952,32
HIGIENIZADOR HOSPITALAR	12x36	Noturno	2	R$ 7.547,73	R$ 15.095,46	R$ 181.145,52

Rua: Castro Alves, 948 – Tamandaré – Cep: 93260-460
Fone: (51) 2126-8300, E-mail: Licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral,** em 27/10/2026 16:38:42
Assinado eletronicamente por **MICHAEL JORDAN FRANCISCO DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo,** em 15/10/2026 10:58:20
Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOSQUER RUNDE, Advogado,** em 27/10/2026 09:26:40
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 9VD5.SRT9.5MRC.QXX0